



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1469/2018 - 1ª RETIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação ao:

EMPRESA: Terminal Santa Catarina S/A - TESC

CNPJ: 01.115.535/0001-70 **CTF:** 40237

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 99 - Centro

CEP: 89240-000

CIDADE: São Francisco do Sul

UF: SC

TELEFONE: (47) 3471-2121 **TELEFAX:** (47) 3471-2141

REGISTRO NO IBAMA: Nº 02001.003264/2011-00

Relativa à operação do Terminal Santa Catarina S/A – TESC, abrangendo atividades de carregamento, descarregamento e armazenamento de contêineres, grãos sólidos (incluindo os alimentares) e cargas gerais, contemplando ainda a atividade de dragagem de manutenção nos berços de atracação.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 10 (dez) anos, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes do licenciamento ambiental.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data da emissão: 13/11/2018

Brasília-DF, 22 NOV 2018

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1469/2018 - 1ª RETIFICAÇÃO

1 Condicionantes Gerais

1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópia das publicações deverá ser encaminhada ao IBAMA;

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; ou
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3. O empreendedor é o único responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença;

1.4. Quaisquer alterações de Projeto, ou em sua finalidade, deverão ser precedidas de autorização prévia do IBAMA;

1.5. Conforme art. 6º da Instrução Normativa Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais – SIEMA, imediatamente, após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema pode ser acessado no *link*: www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais;

1.6. No pra máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado no Ibama regional o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais contendo, no mínimo: (i) caracterização da área afetada devidamente georreferenciada; (ii) danos ambientais e/ou saúde; (iii) descrição detalhada das medidas de intervenção implementadas e a eficiência verificada; (iv) proposta de encaminhamentos a serem adotados com cronograma (investigação confirmatória/detalhada, avaliação de risco, monitoramento, e demais medidas de intervenção e gerenciamento);

1.7. Em havendo necessidade de renovação desta Licença, o empreendedor deverá requerê-la num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

2 Condicionantes Específicas

2.1. Entregar ao IBAMA, no prazo de 60 dias, o Plano de Controle Ambiental (PCA) revisado, atendendo as observações do Parecer Técnico nº 69/2018-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC.

2.2. Executar, em conformidade com as metodologias, metas e indicadores aprovados, os seguintes programas ambientais integrantes do PCA:

2.2.1. Programa de Gerenciamento do Tráfego de Veículos de Carga;

2.2.2. Programa de Gerenciamento dos Ruídos;

2.2.3. Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas;

2.2.4. Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos;

2.2.5. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;

2.2.6. Programa de Monitoramento de Bentos de Substrato Consolidado;

2.2.7. Programa de Monitoramento de Bioacumulação;

2.2.8. Programa de Monitoramento de Manguezais;

CONDIÇÕES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1469/2018 - 1ª RETIFICAÇÃO
(Continuação)

- 2.2.9. Programa de Monitoramento de Cetáceos;
- 2.2.10. Programa de Monitoramento de Tartarugas Marinhas;
- 2.2.11. Programa de Comunicação Social;
- 2.2.12. Programa de Educação Ambiental;
- 2.2.13. Programa de Gestão Ambiental da Dragagem de Manutenção;
- 2.2.14. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- 2.2.15. Programa de Gerenciamento dos Efluentes;
- 2.2.16. Programa de Monitoramento da Água de Lastro;
- 2.2.17. Programa de Controle e Manejo Integrado da Fauna Sinantrópica Nociva.
- 2.3. Entregar, em formato digital, relatórios consolidados anuais dos programas de monitoramento ambiental, nos prazos específicos estabelecidos em seus cronogramas, avaliando e interpretando de forma integrada os dados levantados. Todos os planos, relatórios e programas devem ser elaborados e assinados por profissionais habilitados.
- 2.4. Apresentar relatórios bienais das Auditorias Ambientais, de acordo com a legislação vigente.
- 2.5. Manter atualizados o Plano de Gerenciamento de Riscos, Estudo de Análise de Risco, Plano de Emergência Individual e Plano de Ação de Emergência. Estes planos e estudos devem ser reapresentados ao IBAMA sempre que houver modificações operacionais, estruturais ou administrativas na área do terminal, independente das atualizações previstas na legislação.
- 2.6. A respeito do Componente Indígena, o empreendedor deverá obter a aprovação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, considerando as recomendações constantes da Informação Técnica nº 152/2016/COTRAM/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, apresentada por meio do Ofício nº 715/2016/DPDS/FUNAI-MJ. Os encaminhamentos tomados deverão ser informados ao IBAMA.
- 2.7. As dragagens de manutenção somente poderão ser efetuadas mediante autorização do IBAMA. A solicitação desta autorização deverá ser apresentada na forma de um Plano Conceitual de Dragagem, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início previsto para a dragagem, contendo as seguintes informações:
- Levantamento batimétrico da área a ser dragada;
 - Apresentação das cotas pretendidas e cotas de eventual projeto anterior;
 - Delimitação da área a ser dragada com coordenadas georreferenciadas;
 - Volume a ser dragado;
 - Delimitação das áreas de disposição propostas, com suas coordenadas georreferenciadas;
 - Cronograma de execução;
 - Características dos equipamentos de dragagem;
 - Programa de Gestão Ambiental da Dragagem de Manutenção, conforme previsto no PCA.



